

- Direitos de migração, refúgio e apatridia.
1. Eixo 6 - Fortalecimento da Institucionalidade dos Direitos Humanos.
2. Conceitos Gerais: Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH); Sistema Nacional dos Direitos Humanos; financiamento e cofinanciamento das políticas de Direitos Humanos, fundo nacional de Direitos Humanos, conselhos municipais, secretarias, coordenadorias, defensorias e outros órgãos voltados à promoção dos direitos humanos em todas as esferas.
3. Para refletir: Como construir uma institucionalidade pública que além de prevenir e responder às violações, também promova uma cultura de direitos?
4. Construindo o debate para o Eixo:
- Sistema Nacional dos Direitos Humanos;
 - Consolidação do CNDH como Instituição Nacional dos Direitos Humanos;
 - Fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos;
 - Estruturação de instituições e organismos de Direitos Humanos nos estados e municípios.

CAPÍTULO VI - DA METODOLOGIA

- Art. 11 - A Conferência será realizada em plenárias e grupos de trabalho, organizados por eixos temáticos.
- Art. 12 - Cada grupo de trabalho elegerá:
- I - Um coordenador e um relator;
 - II - Até 21 propostas por eixo temático para apreciação na plenária final, das quais deverão ser indicadas 3 (três) para encaminhamento à etapa nacional, totalizando 18 (dezoito) propostas;

- III - As 3 (três) propostas restantes poderão ser de quaisquer eixos devendo ser votadas em plenária.
- Art. 13 - As votações serão realizadas por maioria simples das pessoas devidamente credenciadas como delegadas e com a utilização do crachá indicativo de pessoas delegada, garantido o quórum mínimo de 50% dos inscritos mais um e conforme os seguintes critérios:
- Obrigatoriedade de apresentação de crachá de pessoas delegadas, entregue no momento do credenciamento, seja por destaque visual ou contagem individual de votos;
 - 1. Em hipótese alguma será entregue novo crachá a qualquer pessoa delegada, cabendo a esta o total cuidado com o documento.
- CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS**
- Art. 14 - Serão eleitos 150 (cento e cinquenta) pessoas delegadas estaduais oriundas das etapas municipais, conforme documento orientador da 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. Cada pessoa delegada titular terá um suplente, escolhido na mesma votação, que a representará quando cabível.
- Art. 15 - A eleição de pessoas delegadas respeitará a proporcionalidade estabelecida no quadro seguinte em conformidade com o estabelecido no Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. O cálculo de delegados por município respeitou o total absoluto da população do estado do Pará segundo o Censo 2022, estimada em 8.116.132 habitantes, sendo proporcional ao número de habitantes locais.

Quadro de Distribuição de Pessoas Delegadas por Município

DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS POR MUNICÍPIO						REPRESENTAÇÃO		COTAS ESPECÍFICAS				
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO POR MUNICÍPIO	% DA POPULAÇÃO LOCAL SOBRE A ESTADUAL	QTD. BASE	Adição de VAGAS	TOTAL DA DELEGAÇÃO POR MUNICÍPIO	SOCIEDADE CIVIL 70%	PODER PÚBLICO 30%	MULHERES 50%	PESSOAS NEGRAS 75%	PESSOA INDÍGENA	PESSOA QUILOM-BOLA	PESSOA POTMA
Belém	1.303.403	16,06	7	25	32	23	9	16	24	1	1	1
Ananindeua	478.778	5,9	7	13	20	14	6	10	15	1	1	1
Bom Jesus do Tocantins	18.005	0,22	7	1	8	6	2	4	6	1	1	1
Brejo Grande do Araguaia	6.783	0,084	7	1	8	6	2	4	6	1	1	1
Itupiranga	49.754	0,61	7	1	8	6	2	4	6	1	1	1
Jacundá	37.707	0,46	7	1	8	6	2	4	6	1	1	1
Marabá	266.533	3,29	7	3	10	7	3	5	8	1	1	1
Nova Ipixuna	13.955	0,17	7	1	8	6	2	4	6	1	1	1
Palestina do Pará	6.885	0,085	7	1	8	6	2	4	6	1	1	1
Piçarra	12.832	0,16	7	1	8	6	2	4	6	1	1	1
Rio Maria	18.834	0,23	7	1	8	6	2	4	6	1	1	1
São Domingos do Araguaia	21.092	0,26	7	1	8	6	2	4	6	1	1	1
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	13.664	0,17	7	1	8	6	2	4	6	1	1	1
Xinguara	52.893	0,65	7	1	8	6	2	4	6	1	1	1
REPRESENTAÇÃO TOTAL POR CATEGORIA	2.301.118	28,35%	98	52	150	110	40	75	113	14	14	14

Parágrafo Único:b na hipótese de um ou mais municípios não elegerem o número de pessoas delegadas estabelecido, após a sistematização dos relatórios finais das Conferências Municipais e Intermunicipais, serão redistribuídas as vagas remanescentes a critério da Comissão Organizadora Estadual para entidades ou organizações sociais que estejam atuando na defesa dos Direitos Humanos.

Art. 16 - Poderão candidatar-se como pessoas delegadas os participantes que:

- I - Estejam regularmente credenciados na 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos e que estejam presentes em pelo menos 80% de suas atividades ;
- II - Sejam vinculados à entidade da sociedade civil com experiência comprovada na área de direitos humanos nos termos do art. 4º;
- III - Comprometam-se a participar da 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

CAPÍTULO VIII - DAS PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES

Art. 17 - As propostas aprovadas na 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos serão sistematizadas em documento final, contendo:

- I - Diagnóstico da situação dos direitos humanos no estado;
- II - Diretrizes para políticas públicas estaduais;
- III - Recomendações aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- IV - Propostas para a 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Art. 18 - O documento final será encaminhado:

- I - Ao Governador do Estado;
- II - À Assembleia Legislativa;
- III - Ao Tribunal de Justiça do Estado;
- IV - À Comissão Organizadora Nacional da Conferência Nacional;
- V - Aos Conselhos Estaduais de Direitos;
- VI - Aos participantes da 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos.

Parágrafo único - as propostas excedentes ao quantitativo estabelecido pelo CNDH para a 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, serão consideradas como fundamento para elaboração da Política Estadual de Direitos Humanos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As moções, quando houver, deverão respeitar o percentual mínimo de 70% dos delegados presentes para realização de leitura em assembleia.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos.

Art. 21 - A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos custeará diárias às pessoas delegadas representantes dos municípios não pertencentes da Região Metropolitana de Belém definidos nas conferências municipais, e excluídos os respectivos suplentes, de acordo com o quadro do art. 16. Sobre as diárias informa-se ainda:

- 1. referem-se a ajuda de custo para hospedagem em Belém no período restrito ao evento;
- 2. considerar-se-á para cada pessoa delegada o total de 2,5 diárias;
- o valor de uma diária será o definido para colaborador eventual no estado do Pará, estipulado em R\$ 247,07 (duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos).

Art. 22 - A alimentação dos delegados durante a 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos também será de responsabilidade da mesma Secretaria de Estado.

Art. 23 - O custeio de deslocamento das pessoas delegadas escolhida nos municípios como representantes na 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos será de responsabilidade das entidades/instituições públicas municipais que estejam responsáveis de realizar as etapas municipais.

Art. 24 - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de Setembro de 2025.

Edilza Joana Oliveira Fontes
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos
Presidente da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos